

LEI Nº 2.890, de 08 de setembro de 1994

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro à Associação de Presidentes de Clubes Amadores de Itaúna.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à Associação de Presidentes de Clubes Amadores de Itaúna, ajuda financeira no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), destinada à complementação das despesas com a realização do campeonato de futebol amador no Município, urbano e rural, nas categorias adulto, juvenil e infantil.

Art. 2º A ajuda financeira mencionada no artigo 1º deverá ser depositada em conta especial no Banco do Brasil, movimentada através de cheques assinados pelo Presidente da Associação beneficiada e pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 3º A Associação de Presidentes de Clubes Amadores de Itaúna terá que apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, balancetes e extratos bancários comprovando as despesas.

Art. 4º Para ocorrer à despesa mencionada no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), mediante a utilização dos seguintes recursos, em conjunto ou separadamente:

I – anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II – tendência de excesso de arrecadação;

III – reserva de contingência constante do art. 4º, da Lei Municipal n.º 2.819, de 09/12/1993.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 08 de setembro de 1994

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Delmo Gonçalves Barbosa
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município